SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 72/2015
CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF
BIÊNIO 2021/2023

ATA Nº 002/2022 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul - IPRESF

DATA: 09/05/2022

HORÁRIO: 09H00

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

a) Flávia Regina Celestino (Presidente);

b) Gerson José Horbucz – (Vice-Presidente);

c) Idelson Alves Porto (Membro);

d) Beatris Dircélha dos Santos (Membro);

e) Ricardo Luiz Fernandes (Membro).

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início, às 09h10min e término às 10h45min, sob a coordenação da Presidente Flávia Regina Celestino, com os Conselheiros Beatris Dircélha dos Santos, Gerson José Horbucz, Idelson Alves Porto e Ricardo Luiz Fernandes.

3. PAUTA DA REUNIÃO

3.1. Leitura, discussão e aprovação da Ata n.º 001/2022 - Reunião Ordinária do CADM realizada no dia 25/03/2022;

3.2. Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei para adequação da Taxa de Administração;

3.3. Análise das propostas e discussão da modalidade para contratação de empresa especializada em serviços de Censo Previdenciário;

3.4. Leitura, discussão e votação da Minuta do Decreto de Crédito Adicional Suplementar com recursos do Superávit Financeiro que será destinado à contração de empresa especializada em serviços de Censo Previdenciário;

3.5. Leitura e discussão do ofício CFIS n.º 005/2022 e seus anexos;

3.6. Leitura e discussão do ofício IPRESF nº. 070/2022 e seus anexos;

3.7. Leitura, discussão e votação da prestação de contas de dezembro/2021 e janeiro/2022;

3.8. Assuntos Diversos;

4. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

4.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

a) Resolução n.º 003/2022 – Aprovação da Minuta do Decreto de Crédito Adicional Suplementar com recursos do Superávit Financeiro que será destinado à contratação de empresa especializada em serviços de Censo Previdenciário;

b) Ofício n.º 006/2022 – Encaminhamento da Resolução n.º 003/2022 à Diretoria Executiva do IPRESF;

c) Ofício n.º 007/2022 – Encaminhamento da cópia da Ata CADM n.º 002/2022 e Devolução das Contas de dezembro/2021 ao CFIS pela constatação de ato invalidado em virtude do descumprimento do § 5º, artigo 81, Lei Complementar Municipal n.º 072/2015.

4.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

a) Projeto de Lei para aumento/adequação da Taxa de Administração;

b) Impacto financeiro utilizado para justificativa de aumento/adequação da Taxa de Administração;

c) Propostas de potenciais fornecedores especializados para prestação de serviços de Censo Previdenciário;

d) Documentos comprobatórios de contratação Univille x Ipreville por meio de Dispensa de Licitação para realização Censo Previdenciário, bem como documentos habilitatórios que justificam a escolha da modalidade citada.

e) Minuta do Decreto de Crédito Adicional Suplementar com recursos do Superávit Financeiro que será destinado à contratação de empresa especializada em serviços de Censo Previdenciário;

f) Ofício CFIS n.º 005/2022 e seus anexos;

g) Ofício IPRESF n. º 070/2022 e seus anexos;

h) Relatórios Contábeis dezembro/2021 e janeiro/2022;

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DE Nº 001/2022: A Ata da reunião CADM/IPRESF nº. 001/2022 realizada no dia 25/03/2022 foi revisada, após realizada algumas correções ortográficas e de entendimento de fala, a ata foi aprovada por unanimidade.

5.2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA AUMENTO/ADEQUAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A Gestão do Instituto encaminhou ao Conselho Administrativo o Projeto de Lei para adequação da taxa administrativa do IPRESF, aumentando-a de 2% para 3% calculada sobre o somatório de contribuição de remuneração, conforme previsto na Lei

Complementar Municipal n.º 072/2015. De acordo com o registrado na ata anterior, a sra. Sandra, Diretora Financeira e de Previdência do Instituto apresentou o impacto financeiro, em sua exposição de motivos a mesma informou que considerou não ser necessário o detalhamento de algumas despesas devido ao volume de informações. A conselheira Beatris explanou que essas informações são de suma importância para visualizar as despesas atuais e compará-las com a projeção do impacto financeiro, observando que as despesas patronais e de alíquota suplementar (aporte) não foram incluídas. Conforme solicitação da conselheira a sra. Sandra complementou sua apresentação com relatório TC-08. Dando continuidade à discussão foi apontada também a necessidade de classificar de forma desagregada as despesas fixas das variáveis para não prejudicar cálculo da média mensal com despesas fixas, tendo em vista a variação de pagamentos que podem ocorrer com despesas variáveis. Dando continuidade à apresentação do impacto a sra. Sandra informou que atualmente o quadro de pessoal do IPRESF conta com 08 (oito) servidores, sendo 02 (dois) de provimento efetivo, 03 (três) servidores que foram cedidos pelo Município para o suporte nas atividades administrativas e 03 (três) servidores que compõe a Diretoria Administrativa do Instituto, estes últimos sendo de livre nomeação pelo Poder Executivo e ainda, 02 (duas) vagas de estagiários a serem preenchidas através de realização de processo seletivo. No impacto apresentado consta a projeção da alteração do quadro visto a necessidade da segregação da função de Diretor Financeiro e de Previdência, bem como criação de cargos de assistentes e analista para sobrevir a atual ocupação de servidores cedidos pelo poder executivo. Os cargos de assistente e analista deverão ser preenchidos através de realização de concurso público para complementação do quadro efetivo do Instituto. Importante ressaltar que nos cálculos de despesa com férias consta recorrente a anuência de pagamento de 10 (dias) dias convertidos em abono pecuniário, visto que a ausência de servidores por mais de 20 (dias) dias prejudica o andamento dos trabalhos do Instituto em virtude de o quadro pessoal ser incompatível com a realidade de demandas administrativas do Instituto. As despesas com pessoal no mês/competência utilizado para o cálculo contabilizam o reajuste de 10,09%, sendo previstos para os anos posteriores outros valores. Encerrada as manifestações e discussões, os demais membros do conselho consideram os apontamentos válidos e estabeleceram que as alterações apontadas acima deverão ser realizadas e a votação para o Projeto de Lei para aumento/adequação da taxa administrativa do IPRESF ficará condicionada a nova apresentação.

5.3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DISCUSSÃO DA MODALIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO: A Presidente da mesa informou a todos os conselheiros que a Gestão do Instituto apresentou as propostas captadas de 03 (três) potenciais fornecedores, compondo os seguintes valores:

OBJETO: Contratação da empresa especializada para realização do censo previdenciário com a coleta de dados, cadastrais funcionais e financeiros inclusive com digitação, digitalização, fotografia e armazenamento de documentos dos servidores estatutários municipais ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes segurados do IPRESF – Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, visando obedecer ao disposto no item II, Artigo 9º, da Lei Federal n.º 10.887/2004. **As especificações técnicas, prazos e condições são partes integrantes do Termo de Referência, parâmetro utilizado para elaboração das propostas.**	
EMPRESA	**VALOR**
WEB PREV	R$ 126.000,00
AGENDA ASSESSORIA	R$ 150.000,00
UNIVILLE	R$ 210.000,00
PREÇO MÉDIO	**R$ 162.000,00**

Considerando o interesse do Instituto em firmar parceria com a universidade UNIVILLE, pois a mesma já tem experiência realizando projetos semelhantes inclusive finalizou recentemente os serviços para o IPREVILLE, considerando que a mesma pode ser contratada mediante Dispensa de Licitação por se tratar de Instituição Comunitária, considerando que o prazo para realização de contratação por Dispensa de Licitação decorre em menor prazo, considerando o prazo já escasso para coleta e apresentação dos dados para realização de novo cálculo atuarial, considerando os riscos de entraves em procedimentos de outras modalidades licitatórias o que prorrogaria a conclusão da contratação. O Diretor do IPRESF informou ter procedido com negociação junto a Univille que apresentou nova proposta no valor de R$ 160.804,00, ficando dentro da média inicial. Diante dos documentos e justificativas apresentadas pela Diretoria do Instituto, ficou estabelecido que a decisão sobre a aprovação da escolha da modalidade de contratação será deliberada na próxima reunião permitindo maior prazo e melhor apuração das informações pelos conselheiros quanto as condições e quanto a legalidade da contratação nos moldes mencionados.

5.4. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DE DECRETO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO QUE SERÁ DESTINADO À CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO: A Gestão do IPRESF encaminhou ao Conselho Administrativo minuta do Decreto para abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos do Superávit Financeiro que será destinado à contração de empresa especializada em serviços de Censo Previdenciário. Os conselheiros solicitaram que fosse ampliado o valor do superávit orçamentário para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), garantindo um plano de contingência (se necessário) e que verificado o código de vínculo orçamentário que parece estar incorreto. Com a realização das alterações a minuta do Decreto está aprovada.

5.5. LEITURA E DISCUSSÃO DO OFÍCIO CFIS N° 005/2022 E SEUS ANEXOS: No documento emitido, o CFIS representado por sua presidente a sra. Luciane Janaina Cardoso Romão,

encaminhou à Diretoria do IPRESF com cópia a este Conselho Administrativo através do referido ofício todas as atas das reuniões realizadas pelo CFIS - biênio 2021/2023. Em discussão da deliberação constante no registro da ata da 9ª reunião CFIS, que aprovou as contas do Instituto do mês/competência dezembro/2021, o diretor do IPRESF sr. Idelson, adiantou ter constatado o descumprimento de normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 072/2015, quanto a exigências já estabelecidas para realização de reuniões do Conselho Fiscal. Informou que a situação está ligada ao posicionamento do Conselho quanto ao registrado no ofício CFIS n.º 001/2022, na oportunidade também encaminhado com cópia a este Conselho, no referido ofício há registros de questionamentos acerca da data de nomeação e posse de novo membro do CFIS no ano de 2022. A presidente do CADM afirmou que o colegiado possui ciência do ocorrido, porém como o ofício havia sido encaminhado apenas em cópia sem pedido de manifestação por parte do CADM o assunto não passou por discussão. Sendo o assunto colocado em pauta no presente momento o assunto foi discutido e o Conselho Administrativo registra que entende que a edição ou reedição de portaria deve ser de responsabilidade do ente (Prefeitura Municipal), assim como todo o processo eleitoral já é de responsabilidade do mesmo, e como mencionado no ofício CFIS 001/2022 do conselho de que não foi instalado nenhum trabalho durante o período de janeiro até a data da emissão da portaria. Considerando que a manifestação formal pela Presidente do Conselho Fiscal sobre a necessidade de nomeação de um novo membro, ou seja, convocação do suplente só ocorreu em 07/02/2022 e que nos dias sequentes o Poder Executivo procedeu com a necessária convocação/nomeação se dando a mesma em 17/02/2022. Considerando também o oficio n.º 035/2022 do IPRESF encaminhado em resposta ao CFIS, com cópia a CADM em atendimentos aos mencionados apontamentos, este Conselho Administrativo entende que análise das contas de dezembro de 2021 por parte do conselheiro nomeado seria válida, pois não há indícios em nossa Lei Complementar Municipal 72/2015 que a desabone em ser executada. E ainda que, se por qualquer ato fortuito todo o Conselho Fiscal se diluísse, os próximos conselheiros empossados não poderiam se abster das responsabilidades dos trabalhos pendentes. O Conselho Administrativo é empático ao entendimento do conselheiro nomeado, por julgamento próprio e livre de que não é de sua competência a análise das contas de dezembro/2021, porém ao se abster "em seu julgo", se ausentando da reunião da análise das contas de qualquer período, o conselheiro impossibilita e/ou invalida qualquer decisão que o Conselho Fiscal possa tomar, pois a Lei Complementar 72/2015, veda que as realizações dos trabalhos do CFIS ocorram com menos de 03 (três) membros. Salientamos ainda, que já estamos no mês de maio/2022 e a conclusão da análise das contas de dezembro/2021 ainda permanece em aberto isso devido ao julgo de competências que se instaurou no Conselho Fiscal. Competências essas que se apresentam de forma objetiva na Lei Complementar Municipal n.º 72/2015:

"Art. 82 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);
II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;
IV - elaborar e votar seu Regimento Interno;
V - indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;
VI - propor ao Conselho Administrativo as medidas que julgar convenientes."

Pontua-se também, que quando houver dissolução dos Conselhos, esta deve ser comunicada o mais breve possível ao Executivo Municipal ou a Diretoria do IPRESF para que não ocorra descontinuidade nos trabalhos. Situação que não aconteceu neste caso, pois a manifestação formal pela Presidente do Conselho Fiscal sobre a necessidade de nomeação de um membro suplente só ocorreu em 07/02/2022. Registra-se que as providencias foram tomadas imediatamente através de encaminhamento de solicitação ao Executivo Municipal após ciência pela Diretoria do IPRESF a fim de suprir as necessidades do Conselho.

Ainda assim, no intuito de buscar amparo legal, descartando qualquer entendimento equivocado, este Conselho Administrativo decidiu solicitar parecer jurídico a Procuradoria do IPRESF, com os seguintes questionamentos: **a)** Responsabilidade dos membros dos conselhos, no que se refere a análise de trabalhos pendentes; **b)** Responsabilidade quanto a comunicação ao Executivo Municipal ou Diretoria do IPRESF quando houver a dissolução na composição dos conselhos; **b)** Responsabilização de membros que se ausentarem de reuniões em andamento sem registro de justificativa. No que se refere ainda ao constante na ata da 9ª reunião CFIS realizada em 05/04/2022, ao fazer juízo quanto integridade, lisura e honestidade deste Conselho Administrativo, tomando como baliza apenas o local de trabalho de seus membros, o julgamento denota uma atitude desrespeitosa com seus colegas de profissão. É notório e público que dois membros foram eleitos, votados e escolhidos pelos servidores para representa-los, dois membros foram indicados pela Gestão Executiva da Prefeitura Municipal, e um membro nato, cadeira ocupada pelo Presidente do IPRESF, não havendo até o presente momento, atitude que desabone este conselho neste sentido. Vale ressaltar que independente de lotação, os membros dos conselhos possuem qualidade de segurados do IPRESF, atenderam as exigências para ingresso no Conselho seja por eleição ou indicação respeitando a legislação aplicável, e para nenhum deles há registro de processos administrativos/investigativos relacionados com dolo ou culpa de improbidade administrativa no cumprimento de suas funções ao longo de suas carreiras. Vale ainda mencionar que o apontamento registrado na ata não parece seguir uma lógica de assuntos tratados na mesma, aparecendo aleatoriamente sem prévia explicação do motivo de ter sido mencionado e, ainda sem registro do responsável que trouxe o assunto para discussão, registrando-se diretamente uma conclusão sem menção de leis, fatos, argumentações e/ou provas que desabonem a credibilidade

da composição do atual Conselho Administrativo. De forma que não houve clareza no apontamento, supõe-se que esteja relacionado as linhas que citam a aprovação das contas de outubro de 2021, com recomendação do CADM para adequação dos procedimentos de fornecimento de passagens aéreas para servidores. Importante mencionar que conforme ata da 3ª reunião CFIS as contas de outubro de 2021 foram aprovadas por aquele Conselho sem ressalvas, constando nos relatórios despesas iguais as que vem sendo questionadas atualmente sobre as contas de dezembro de 2021. Resta evidente que mesmo diante da falta de observação sobre as referidas despesas em outubro de 2021 por parte do CFIS, a situação foi apontada e registrada pelo CADM, o que evidencia que não há comportamento tendencioso em ignorar situações não observadas pelo CFIS, confirmando a conduta e ética dos membros em suas funções no lugar de conselheiros, apartada de suas funções de cargo efetivo ou comissão independente de lotação. Continuando a discussão acerca dos apontamentos constantes no ofício CFIS n. º 001/2022, quanto o aumento do quadro de membros do Conselho Fiscal de 03 (três) para 05 (cinco), o assunto já foi levantado após a última eleição dos conselhos e a solução deverá ser amadurecida para a próxima eleição pois carece da alteração na LCM 72/2015. Este conselho ressalta ainda a necessidade de discussão junto ao Executivo Municipal já que a gratificação destinada aos membros dos conselhos é de responsabilidade do Ente Municipal, e ainda já foi questionada a possibilidade de aumento do valor da referida gratificação o que tornaria mais atrativa aos servidores pois é recorrente em todas as eleições a falta de interesse de participação dos servidores, visto que a gratificação não parece ser compensatória comparada a responsabilidade dos membros dos conselhos, tendo ainda mais um agravante que é a necessidade de certificação específica que também gera ônus ao servidor. Um plano para ajuda de custo aos servidores para obtenção da certificação também é discutível.

5.6. LEITURA E DISCUSSÃO DO OFÍCIO IPRESF N° 070/2022 E SEUS ANEXOS: Para comprovação da justificativa por parte da Diretoria Administrativa de ter seguido os mesmos parâmetros quanto a procedimento de ressarcimento de passagens aéreas e rodoviárias, o ofício encaminhava cópia das comunicações internas com pedidos de ressarcimento de passagens aéreas por parte dos servidores, empenhos relativos aos pedidos e atas, pareceres e resoluções dos conselhos do julgamento das contas nos meses em que foram registradas as despesas nos anos de 2017, 2018 e 2019. A conselheira Beatris notou a ausência das cópias dos registros das despesas semelhantes no ano de 2021 e informou que seu pedido era relacionado a estas despesas e não as anteriores. Sendo assim, o Diretor Presidente do IPRESF informou que providenciará as referidas cópias e o conselho concordou e discutir o assunto na próxima reunião ordinária.

5.7. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS CONTAS DE DEZEMBRO/2021 E JANEIRO/2022: De acordo com o previsto na LCM 72/2015, artigo 81, § 5º, as reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas mensalmente e apenas poderão ser realizadas com a presença de 3 (três) de membros. Identificada a falta de quórum registrado na ata da 9ª reunião CFIS, o Conselho decidiu por unanimidade rejeitar o procedimento e devolver as contas ao CFIS a fim de que os trabalhos sejam realizados com quórum regular.

5.8. ASSUNTOS DIVERSOS: A conselheira sra. Beatris solicitou para que conste em ata, atenção a necessidade da prestação pública de contas, conforme previsto no art. 85, alíneas ***f*** e ***i***, da LCM 72/2015, demostrando os resultados financeiros, atuarias e previdenciários do Instituto referente ao ano de 2021. E pede a Diretoria que apresente parecer com embasamento jurídico quanto legalidade da cessão do Procurador do IPRESF ao Ente PMSFS.

6. PRÓXIMA REUNIÃO: EXTRAORDINÁRIA: Será realizada reunião extraordinária no dia 16 maio de 2022 (segunda-feira).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Srta. Flávia Regina Celestino, encerrou a reunião, e lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes.

Flávia Regina Celestino
Presidente

Gerson José Horbucz
Vice-Presidente

Ricardo Luiz Fernandes
Secretário

Idelson Alves Porto
Conselheiro

Beatris Dircélha dos Santos
Conselheira